

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**

**PROPOSTA DE INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR, INTITULADA “CERTIFICAÇÃO DE
AERONAVEGABILIDADE DE PLANADORES E MOTOPLANADORES”.**

JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A presente justificativa expõe as razões que motivaram esta Superintendência de Aeronavegabilidade da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC/SAR a Instrução Suplementar intitulada “Certificação de aeronavegabilidade de planadores e motoplanadores”, relacionada ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 21 – RBAC 21, intitulado “Certificação de Produto Aeronáutico”.

1.2 A ANAC/SAR, apresenta assim material orientativo e interpretativo pra planadores e motoplanadores de maneira a apresentar as possibilidades de certificação de aeronavegabilidade dessas aeronaves, esclarecendo os procedimentos necessários para situações específicas descritas.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1 Fatos

2.1.1 Em 17 de março de 2010, por meio da resolução nº 143/ANAC, a ANAC revogou o RBHA 22 que apresentava até então os requisitos para certificação de tipo de planadores e motoplanadores. A partir de então a base de certificação para planadores e motoplanadores deve ser definida conforme os termos do RBAC 21.17(b) também aprovado em sua emenda 00 pela mesma resolução.

2.1.2 Na mesma emissão do RBAC 21 em conjunto com a revisão do RBAC 01 emitida em 1º de março de 2010, a ANAC estabeleceu a categoria de aeronave leve esportiva. Essa nova categoria de aeronave, que também pode admitir planadores e motoplanadores, não precisa de um certificado de tipo sendo necessário o cumprimento de normas consensuais.

2.1.3 Além disso, historicamente, assuntos relativos a certificação de aeronavegabilidade de planadores e motoplanadores sempre levantaram questionamentos com relação a dificuldade na importação de aeronaves usadas, especialmente quando serão adquiridas poucas unidades:

- a) falta de interesse do detentor do projeto de tipo em seguir o processo de validação exigido pela ANAC através da IS 21-010;
- b) exigência de dados de engenharia que, para projetos mais antigos, são de difícil recuperação;
- c) dúvidas a respeito do tratamento a ser dados a planadores e motoplanadores considerando a categoria de ALE recém criada.

2.1.4 Em discussões, com proprietários e pilotos de planadores e motoplanadores acerca destas dificuldades e dúvidas, ficou claro que o assunto necessita de maiores esclarecimentos quanto às alternativas disponíveis para eles, operadores e proprietários, obterem certificados de aeronavegabilidade bem como com relação aos procedimentos utilizados pela ANAC para tratar esse tipo de aeronave.

2.1.5 Assim, considerando a natureza de orientação com relação a requisitos conforme art. 14 da resolução nº 30/ANAC, foi elaborada a proposta de IS nº 21.17-2 de maneira a esclarecer como atualmente planadores podem receber certificados de aeronavegabilidade, sejam eles padrão ou especial. A numeração proposta para esta IS faz referência a AC 21.17-2 da *Federal Aviation Administration* dos EUA que trata de assunto semelhante conforme previsto no art. 15 §1º da resolução nº 30/ANAC.

2.1.6 Com o objetivo de recolher subsídios e informações dos agentes econômicos do setor de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, consumidores e demais interessados da sociedade, de forma a identificar e aprimorar os aspectos relevantes à matéria sob análise, conforme art. 7º da Instrução Normativa nº 18, de 17 de fevereiro de 2009, propõe-se a instauração de consulta pública por um período de 30 dias.

2.2 Fundamentação

2.2.1 Os fundamentos legais, regulamentares e normativos que norteiam esta proposta são os que se seguem:

- a) Lei nº 11.182, de 2005;
- b) Decreto nº 21.713, 1946;
- c) Resolução nº 30, 2008;
- d) IN nº 18, de 2009; e
- e) IN nº 15, de 2008.

3. PROPOSTA DE INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR

3.1.1 A proposta de Instrução Suplementar encontra-se anexa à Portaria ora submetida a apreciação

4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1 Convite

4.1.1 A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar das propostas contidas nesta audiência pública serão bem-vindos.

4.1.2 Os interessados devem enviar os comentários identificando o assunto para o endereço informado no item 4.3, por via postal ou via eletrônica (e-mail), usando o formulário disponível no endereço eletrônico: <http://www2.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicasEmAndamento.asp>

4.1.3 Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Caso necessário, dada a relevância dos comentários recebidos e necessidade de alteração substancial do texto inicialmente proposto, poderá ser instaurada nova audiência pública.

4.2 Período para recebimento de comentários

4.2.1 Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no DOU.

4.3 Contato

4.3.1 Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR
Gerência Técnica de Processo Normativo – GTPN
Avenida Cassiano Ricardo, 521 - Bloco B – 2º Andar – Jardim Aquarius
12246-870 – São José dos Campos – SP
Fax: (12) 3797-2330
e-mail: normas.aeronaves@anac.gov.br